



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

LEI Nº 959, DE 27 DE ABRIL DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

**“ABRE CRÉDITO ESPECIAL,
CRIA RUBRICA E SUPLEMENTA
VERBA ORÇAMENTÁRIA NA LEI
Nº 922/03.”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Abrir Crédito Especial, Criar Rubrica e Suplementar Verba na Lei nº 922, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte classificação orçamentária:

08- Secretaria da Saúde e Assistência Social
0802- Fundo Municipal de Saúde- Recursos Vinculados
0802.10- Saúde
0802.10.301- Atenção Básica
0802.10.301.0107- Assistência Médica à População
0802.10.301.0107.2120- Programa Primeira Infância Melhor
0802.10.301.0107.2120-339004000000- Contrat. p/ tempo determinado R\$ 1.920,00

Art. 2º- Servirá de cobertura para o respectivo crédito o recurso proveniente do Programa “Primeira Infância Melhor” do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Saúde no valor de R\$ 1.920,00.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 27 de abril de 2004.


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI

Vice Prefeito

Resp.p/Exp.Cfe.Port. 120/2004


Registre-se e Publique-se
Em 27 de abril de 2004

Raul Valentim Corrêa Batista
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

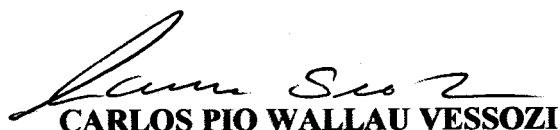
JUSTIFICATIVA:

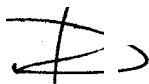
Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei versa na abertura de Crédito Especial na peça orçamentária do exercício de 2004, para operacionalizar o Programa "Primeira Infância Melhor", de acordo com o Decreto Estadual nº 42199 e Termo de Adesão firmado com o Município de Manoel Viana.

Na certeza do pleno acolhimento e aprovação do referido Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


CARLOS PIO WALLAU VESSOZI
Vice Prefeito
Resp.p/Exp.Cfe.Port. 120/2004





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

TERMO DE ADESÃO

O Município de **MANOEL VIANA** assume, mediante o presente, o compromisso de implantar e operacionalizar o Programa "Primeira Infância Melhor" de acordo com o Decreto Estadual nº 42199 e regulamentações complementares do Grupo Técnico Estadual, com as seguintes obrigações e prerrogativas:

- DAS OBRIGAÇÕES:

- a - Inserção do Programa nas ações estratégicas do Município;
- b - Garantia de disponibilização de no mínimo um (1) técnico de cada uma das seguintes Secretarias Municipais: Saúde, Educação e Assistência Social para integrarem o Grupo Técnico Municipal, cada um com carga horária semanal mínima de dez (10) horas exclusivas para o Programa;
- c - Custeio das despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem dos mesmos, durante o processo de capacitação estadual;
- d - Garantia das condições necessárias para contratação, capacitação e educação permanente dos Monitores e Visitadores;
- e - Seleção das áreas a serem trabalhadas no Município, conforme critérios definidos pelo Grupo Técnico Estadual (GTE);
- f - Realização de censo e diagnóstico com vistas à caracterização das famílias, das crianças e da comunidade na área escolhida;
- g - Mobilização das instituições comunitárias, formação do Comitê Municipal e divulgação do Programa;
- h - Avaliação do Programa no Município e repasse das informações segundo o prazo e estabelecido pelo GTE;

D. V. C. M.

Facilitação das visitas dos membros do Grupo Técnico Estadual ao Município para acompanhamento e avaliação do Programa;

j - Facilitação dos contatos necessários com os Gestores no Município;

k - É de responsabilidade do Município a remuneração e os encargos decorrentes da contratação do Visitador, podendo ser usado, para estes fins, o incentivo financeiro que o Estado repassa,

l - O Município habilitar-se-á ao recebimento do incentivo financeiro somente após realizar a etapa de Capacitação dos Visitadores;

m - Após a Capacitação dos Visitadores, o Município terá no máximo, dois (2) meses para iniciar o trabalho junto às famílias;

n - O descumprimento do item anterior, implica na suspensão do recurso, devendo o Município devolvê-lo ao Fundo Estadual de Saúde (FES);

o - A ampliação do Programa dar-se-á, considerando os critérios estabelecidos pelo GTE;

p - União de esforços no sentido de integrar o Programa Primeira Infância Melhor com os demais Programas existentes e correlacionados, bem como com toda a rede de serviços do Município;

q - Em caso de desistência do Programa, o Município deverá formalizar seu desligamento oficialmente, por escrito, à Gerente deste.

II - PRERROGATIVAS:

a- Receber incentivo financeiro (Portaria SES/RS - n.º 15/03), para custeio do Programa, sendo o valor do primeiro trimestre de implantação fixado em R\$ 240,00/ mês;

b- Receber prêmios e outros incentivos pelo desempenho do Programa, caso seja destacado em eventos instituídos pelo Governo do Estado;

c- Solicitar apoio técnico do Grupo Estadual quando se fizer necessário;

d- Receber capacitação, orientação e assessoramento para os membros do GTM por parte do Estado.

td

ca

Porto Alegre, 05 de março de 2004


PREFEITO MUNICIPAL